



PROCESSO N.º : 194.155-0/2024

**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA : LUCILENE FRANCA DE FARIAS

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de Aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Nesse contexto, acolho o Parecer Ministerial n.º 944/2025, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo dos proventos integrais¹;

I) REGISTRAR a Portaria de Aposentadoria n.º 2/2025/PREVISERV, que retificou em parte a Portaria n.º 19/2024/PREVISERV, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso respectivamente em 26/2/2025 e 18/10/2024, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. LUCILENE FRANCA DE FARIAS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 594.301.091-20, servidora efetiva, no cargo de Professor II, Classe “C”, Nível “8”, 30 (trinta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 40, §5º da Constituição Federal, art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães, Lei n.º 2.035/2024 e Lei LGPD n.º 13.709/2018.

É como voto.

¹Doc. 552892/2024, p.17.





Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 2 de abril de 2025.

*(assinatura digital)*²
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

